



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08, 05, 10
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 19, 9, 10

PROJETO DE LEI Nº 52/10

ASSUNTO Estabelece normas para a construção
de prédios em frente à antena de estacas
da Beubatel, em Fortaleza e das outras
providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal (mes n. 11)

LEI Nº 3795 DE 30, 11, 10

DIOM Nº 4555 DE 10, 11, 10 pareis usda

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 3795

DE 30 DE

Novembro

DE 1970

Estabelece normas para construção de prédios em frente à extensa da estação de NERATEL, em Fortaleza, e dá outras providências.

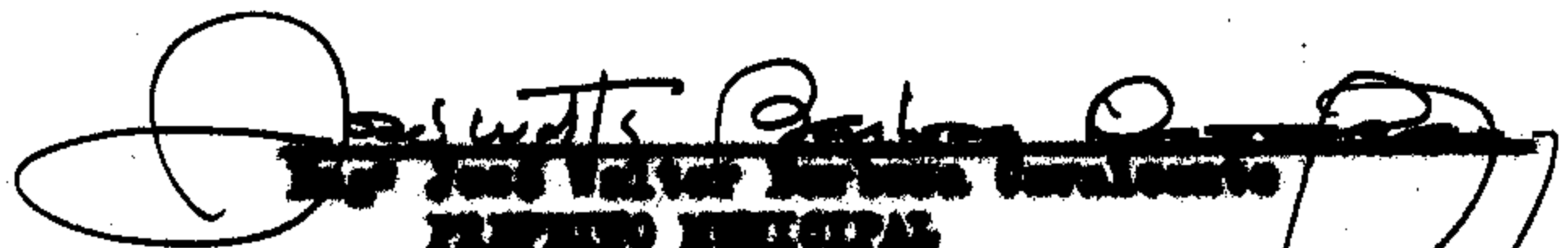
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a edificação de prédios que ultrapassem a altura de 15 (quinze) metros acima da cota do terreno da Estação Terminal, com 32 metros em relação ao nível do mar, numa faixa de terra de 200 (duzentos) metros de largura, sendo 100 (cem) para cada lado por 10 (dez) quilômetros de comprimento, na rota que liga a estação supra referida com a Estação Repetidora de NERATEL.

Art. 2º - Todo aquele que infringir as disposições do Art. 1º desta lei, sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas no Título V e Capítulo Único da Lei 2.004, de 06 de agosto de 1962 (Código Urbano).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de Novembro de 1970.


José Vitor Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



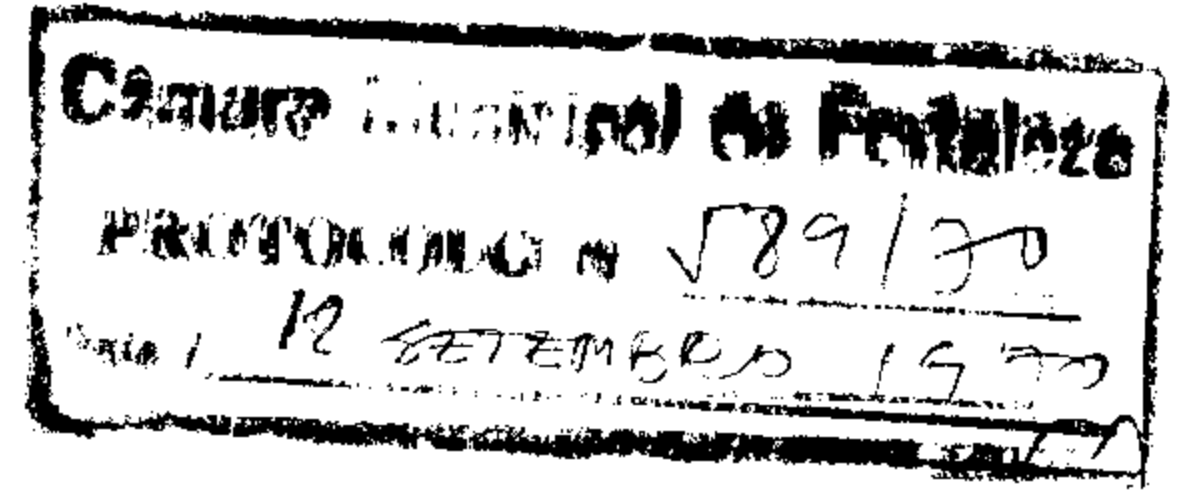
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 11

Handwritten scribble

Senhor Presidente:



Apraz-me encaminhar à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o incluso projeto de lei que estabelece uma COTA máxima de quinze (15) metros de altura para as futuras edificações - públicas ou privadas - numa faixa de terra de duzentos (200) metros de largura por dez (10) quilômetros de comprimento, entre a Estação terminal da EMBRATEL (Empresa Brasileira de Telecomunicações), localizada na esquina da rua Pontes Vieira com a rua Tibúrcio Cavalcante, e a Estação Repetidora, situada em Horizonte.

O Código Urbano do Município (Lei nº 2.004, de 06.08.1962) estabelece em seu artigo 83 que "nenhum edifício, salvo os da área central e residencial R-2 poderá ter altura que ultrapasse de uma vez a largura do logradouro, nem ter mais de três pavimentos".

Ora, a construção de edifícios com três pavimentos poderia, facilmente, ultrapassar os quinze (15) metros de altura e se tal acontecesse, dentro da área acima especificada, ocasionaria prejuízos irreparáveis e permanentes à VISADA DIRETA da Estação Terminal com a repetidora.

Exmo. Sr.

DR. AGOSTINHO MOREIRA E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE FORTALEZA

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

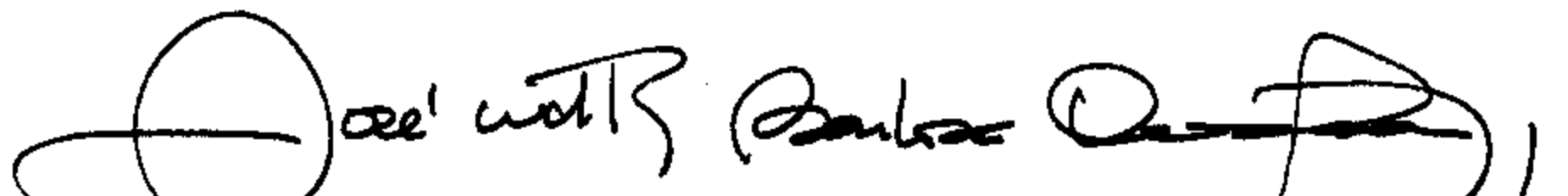
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

Como é do conhecimento de Vossas Excelências vem a EMBRATEL, de forma concreta, se empenhando para adotar o País de um sistema de telecomunicações que corresponde às nossas mais prementes necessidades, daí porque não poderíamos negar acolhida àquela exigência técnica no sentido de se resguardar o espaço aéreo que interliga as duas Estações.

A presente proposição dispensa, pois, maiores justificativas, pelo que deverá, por certo, receber a aprovação unânime desse honrado Corpo Legislativo, aproveitando a oportunidade para renovar a V. Ex^{sa}. e seus dignos Pares, meus protestos de estima e consideração.

Fortaleza, 15 de setembro de 1970.


ENG^o JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

As Comissão de Legislação e Urbanismo
Em 21-9-70
AMMILVA

Fortaleza, 19 de setembro de 1970.

Aprovado em 2ª discussão

PROJETO DE LEI Nº 50/70

Em 3/11/70
AMMILVA

Aprovado em 1ª discussão

Em 8/10/70

(PRESIDENTE)

Estabelece normas para construção de prédios em frente à antena da estação da EMBRATEL, em Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a edificação de prédios que ultrapassem a altura de 15 (quinze) metros acima da cota do terreno da Estação Terminal, com 32 metros em relação ao nível do mar, numa faixa de terra de 200 (duzentos) metros de largura, sendo 100 (cem) para cada lado por 10 (dez) quilômetros de comprimento, na reta que liga a estação supra referida com a Estação Repetidora da EMBRATEL.

Art. 2º - Todo aquele que infringir as disposições do Art. 1º desta lei, sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas no Título V e Capítulo Único da Lei 2.004, de 06 de agosto de 1962 (Código Urbano).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(SND)

A Comissão de Redação

Em 3/11/70

AMMILVA



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE EMENDAÇÃO PERMANENTE



A COMISSÃO DE EMENDAÇÃO PERMANENTE, DÁ A SEGUINTE EMENDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/70

*Aprovado
Em 24-11-70
AMM*

Estabelece a zona para a construção de prédios na frente à estação de estação de FORTALEZA, e a Estação de FORTALEZA, e a Estação de FORTALEZA, e a Estação de FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a edificação de prédios que ultrapassar a altura de 15 (quinze) metros acima da cota da Estação Terminal, com 20 metros na relação ao nível do mar, para faixa de terra de 300 (duzentos) metros de largura, com 100 (cem) metros para cada lado por 10 (dez) quilômetros de comprimento, na linha que liga a estação supra referida com a Estação Repetidora de FORTALEZA.

Art. 2º - Todo aquele que infringir as disposições do Art. 1º desta Lei, sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas no Título V do Capítulo Único da Lei 2.004, de 06 de agosto de 1969 (Código Urbano).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DADA NAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE novembro DE 1970.

[Signature]
 PRESIDENTE

[Signature]
 RELATOR

[Signature]

C M F

Npa/



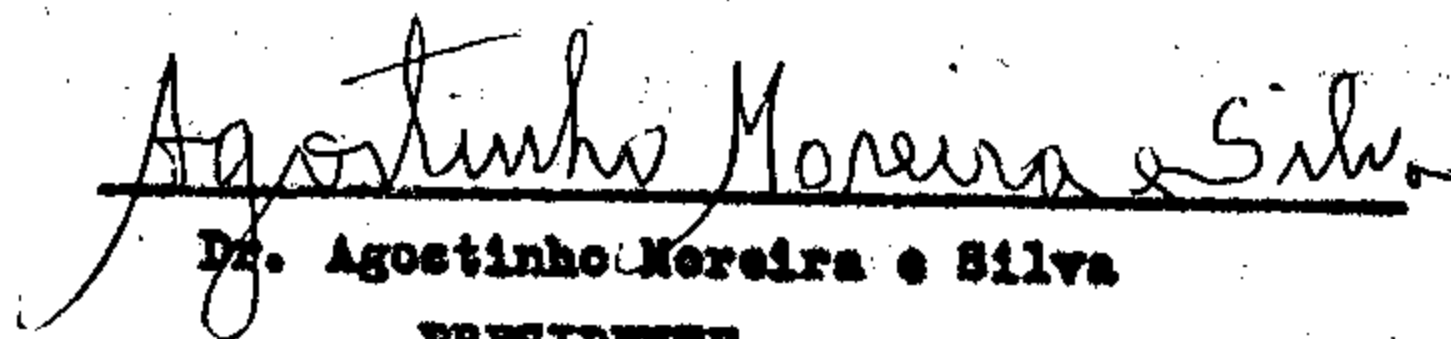
Of. n. 873

Fortaleza, 25 de novembro de 1970

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece normas para construção de prédios em frente à antena da estação da EMBRATEL, em Fortaleza, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e consideração.


Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.